



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 458/2021

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Lei nº 458/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para ser apreciado. o art. 48-B. do RIC dispõe:

Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

d) pertinentes à atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)

II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Chega para esta Comissão de Mérito o Projeto do Nobre Vereador Ítalo Moreira, O presente projeto é importante pois aumenta a resposta a eventuais emergências que possam ocorrer nos perímetros escolares, e claro, uma declaração forte de que a escola preza pela segurança de seus membros.

Em tese, podemos considerar como benefícios do sistema, os seguintes aspectos:

- Ajuda Prevenir o crime de violência;
- Fornece aos educadores uma ferramenta para monitorar e resolver os problemas de bullying
- Ações de vândalos e entradas não autorizadas são desencorajadas, entre outras.

Dentro de todos os Aspectos apresentados esta comissão de Mérito não se opõem a tramitação desta matéria.

S/C., 27 de abril de 2022

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Presidente da Comissão

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH
Membro

SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 458/2021

Trata-se das Emendas nºs 1 e 2 e do Projeto de Lei nº 458/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Educação e Pessoa Idosa para ser apreciado. o art. 45. do RIC dispõe:

Art. 45. À Comissão de Educação e Pessoa Idosa compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

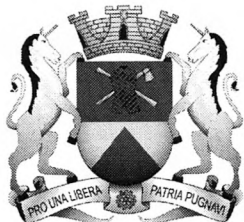
I - instrução e educação pública e particular; (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

II - matérias relativas aos interesses e direitos das pessoas idosas. (Redação dada pela Resolução nº 421/2014)

Chega para esta Comissão de Mérito o Projeto do Nobre Vereador Ítalo Moreira, O presente projeto é importante pois aumenta a resposta a eventuais emergências que possam ocorrer nos perímetros escolares, e claro, uma declaração forte de que a escola preza pela segurança de seus membros.

Em tese, podemos considerar como benefícios do sistema, os seguintes aspectos:

- Ajuda Prevenir o crime de violência;
- Fornece aos educadores uma ferramenta para monitorar e resolver os problemas de bullying



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ações de vândalos e entradas não autorizadas são desencorajadas, entre outras.

Dentro de todos os Aspectos apresentados esta comissão de Mérito não se opõem a tramitação desta matéria.

S/C., 27 de abril de 2022

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro

As Emendas nºs 1 e 2 e o Projeto de Lei nº 458/2021